

---

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação  
Judicial, em que é Recuperanda a empresa **SÃO DIMAS TRANSPORTES  
LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em  
atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Id 10238229235, este d. Juízo  
determinou a manifestação desta Administradora Judicial sobre o item 14.  
Intimada, esta peticionária passa a se manifestar adiante.

---

**I – ITEM 14 – PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO e PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS<sup>1</sup>:**

Aos ID's 10105855744, 10105855745 e 10154132884, encontra-se solicitação encaminhada pela 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, referente à Reclamatória Trabalhista n.º 0010121-09.2018.5.03.0112, em que é Reclamante ALEXANDRE ROQUE MALTA DE SÁ, por meio da qual o d. Juízo trabalhista requer a reserva de crédito no valor de R\$ 2.892,39, havido pela Reclamada **BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA. em face da Recuperanda SÃO DIMAS.**

Lado outro, aos ID's 10129571386, 10129576827, 10129594960, 10129573978, 10129571388, 10153138487, 10153091626, 10153143052, 10153121661, 10153122104, 10153120609, 10154127137, 10154130589, consta solicitação encaminhada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em razão da Reclamatória Trabalhista n.º 0010487-37.2021.5.03.0114, em que é Reclamante ROGÉRIO MARCIANO DOS REIS, por meio da qual o d. Juízo trabalhista requer a penhora no rosto destes autos, como também a reserva de crédito e transferência de valores havidos pela Reclamada **BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA em face da Recuperanda SÃO DIMAS**, no valor de R\$ 23.553,86.

Já nos ID's 10232246272, 10232231391, 10232207311, 10232254821, consta solicitação encaminhada pela 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, decorrente da Reclamatória Trabalhista n.º 0010145-48.2021.5.03.0139, em que é Reclamante RENATO BATISTA DE OLIVEIRA,

---

<sup>1</sup> ID'S 10105855744, 10105855745, 10129571386, 10129576827, 10129594960, 10129573978, 10129571388, 10153138487, 10153091626, 10153143052, 10153121661, 10153122104, 10153120609, 10154127137, 10154130589, 10154132884, 10232246272, 10232231391, 10232207311 e 10232254821.

por meio da qual o d. Juízo trabalhista requer a penhora no rosto destes autos, de valores havidos pela Reclamada **BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA em face da Recuperanda SÃO DIMAS**, no valor de R\$ 6.677,27.

Pois bem. A Auxiliar do Juízo informa que, da análise da lista de credores constante ao Id 9549318170, é possível verificar que a empresa BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA. é credora da Recuperanda, com crédito listado na classe de credores quirografário, pelo valor de R\$ 2.222.513,48 (dois milhões duzentos e vinte dois mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Vejamos:

Classe III	BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA	R\$	2.222.513,48
------------	---------------------------------------	-----	--------------

Isto posto, considerando que na recuperação judicial não há a circulação de ativos, o pedido de penhora no rosto dos autos e transferência de valores se verifica inócuo.

De outro lado, no que se refere ao pedido de reserva de crédito, a Administradora Judicial entende que, quando do início do pagamento dos créditos quirografários, na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado (Id 9778567457), a Recuperanda deverá, observado os valores inscritos em favor da empresa BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA. (R\$ 2.222.513,48) e as quantias aqui postuladas à reserva<sup>2</sup>, promover a destinação

2

PARTE	Nº AÇÃO	VALOR	ID
ALEXANDRE ROQUE MALTA DE SÁ	0010121-09.2018.5.03.0112	R\$ 2.892,39	10105855744
RENATO BATISTA DE OLIVEIRA	0010145-48.2021.5.03.0139	R\$ 6.677,27	10232231391
ROGÉRIO MARCIANO DOS REIS	0010487-37.2021.5.03.0114	R\$ 23.553,86	10129571386

dos valores às ações trabalhistas acima identificadas, mantendo-se em favor do credor originário eventual crédito remanescente.

Sendo este o entendimento deste d. Juízo, esta profissional informa que promoverá as anotações pertinentes no quadro de credores.

## II - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina, sendo este o entendimento deste d. Juízo, seja a Recuperanda intimada para que, ao cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial, promova a destinação das quantias solicitadas nas ações trabalhistas acima identificadas, observado o crédito listado em favor da empresa BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO, na classe de créditos quirografários.

Nestes termos, requer deferimento.  
Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177